**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.554, DE 19 DE AGOSTO DE 2002**

**(Publicada no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2002)**

O **Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da sua atribuição que lhe confere a Portaria ANVISA n.º 348, do Diretor-Presidente, de 20 de junho de 2002;

considerando o parágrafo 3º, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o parágrafo 1° e 2° do Art. 25 da Lei 6360 de 23 de Setembro de 1976;

considerando o artigo 36 do Decreto n° 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o parágrafo único do Art.1° da Resolução - RDC n° 185, de 22 de outubro de 2001;

considerando os relatos de eventos ocorridos com aparelhos ativos, eletroestimuladores, para utilização em educação física, embelezamento e correção estética;

considerando a revisão de classificação de risco dos aparelhos ativos, eletroestimuladores, para utilização em educação física, embelezamento e correção estética, resolve:

Art. 1º Enquadrar os aparelhos ativos, eletroestimuladores, para utilização em educação física, embelezamento e correção estética na classe de risco II, Regra 9, conforme previsto pelo parágrafo único do Art. 1° da Resolução - RDC n° 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 2º As empresas detentoras de dispensa de registro concedida pela ANVISA para aparelhos ativos, eletroestimuladores, para utilização em educação física, embelezamento e correção estética, deverão protocolar em até 180 (cento e oitenta) dias, as informações previstas no Art. 2° da Resolução - RDC n° 185/01 aplicáveis para registro destes produtos, visando complementar as informações apresentadas para a dispensa de registro.

Art. 3º As empresas que não cumprirem o prazo estabelecido terão cancelada a dispensa de registro para produtos referidos no Art. 1° desta Resolução, tornando-os irregulares e proibidos para comercialização.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES**